

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/09

PROCESSO nº 10.077.360-0

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, neste ato representado pela sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA**, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUCIANO ANTONIO DA ROSA**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, portador do CPF/MF 276.960.909-25, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – **DER**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor **NELSON FARHAT**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar as denominações do Concedente e do Interveniente, em razão da edição da Lei Estadual nº. 16.840 e Lei Estadual nº. 16.841, ambas de 28 de junho de 2011, e ainda altera a Cláusula Terceira (**Da Vigência**), estipulada no Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO DOS CONCEDENTES

Passará a figurar como Concedente, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS** e como Interveniente, o Departamento de Estrada de Rodagem – **DER**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo originário, pelo período de mais 06 (seis) meses a contar de 14/12/2011, tendo como término a data de 13/06/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário, e demais aditivos não atingidos pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2011



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da SEDS



LUCIANO ANTONIO DA ROSA
Presidente do CEDCA



NESLON FARHAT
Interveniente Diretor do DER



JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 

Tatiana Luiza Basalto
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 3.207.732-8

2. 

Thiago Quadrado Simuena
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7.788.023-2/PR